

Cláusula 7.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma: a quantia de € 1244 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1080 no mês de Março;
- b) A quantia de € 360 no final de cada um dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 710 no mês de Março;
- b) A quantia de € 270 no final de cada um dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.^a**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.^a**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.^a**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.^a;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo, a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Março de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Pedro Ribeiro*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 684/2003. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos

em 2002 para as actividades desportivas de carácter não profissional do Futebol Clube do Porto, pessoa colectiva n.º 501122834, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

26 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho conjunto n.º 685/2003. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 para as actividades desportivas de carácter não profissional do União Atlético Povoense, pessoa colectiva n.º 501319352, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

26 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho conjunto n.º 686/2003. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 para as actividades desportivas de carácter não profissional do Clube Desportivo Trofense, pessoa colectiva n.º 501607951, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

26 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho conjunto n.º 687/2003. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 2001 e 2002 para as actividades desportivas de carácter não profissional do Atlético Clube Marinhense, pessoa colectiva n.º 501224254, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

26 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 688/2003. — 1 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeada, em comissão de serviço, no cargo de vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico a licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz, cujo *curriculum vitae* se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Junho de 2003.

4 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz;
Filiação — Maria Helena Gouveia Gonçalves Baptista Guimarães Amora e Augusto Guimarães Amora;
Nacionalidade — Portuguesa;
Data de nascimento — 2 de Junho de 1967;
Estado civil — casada.